LEI MUNICIPAL Nº 1.390/2018

De 28 de agosto de 2018.

"Torna obrigatório às unidades de saúde instaladas em Itapetinga a comunicar ao conselho tutelar todos os casos de crianças e adolescentes atendidas sob efeitos de bebida alcoólica ou substância entorpecente".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itapetinga, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica as unidades de saúde instaladas no munícipio de Itapetinga obrigadas a comunicar ao Conselho Tutelar casos de crianças e adolescentes atendidas sob efeito de bebidas alcoólicas e substância entorpecente.

Art. 2º - A notificação deverá ser encaminhada ao conselho Tutelar em até dois dias úteis, contados a partir do atendimento em que foi constatada a utilização de bebidas alcoólicas e/ou entorpecentes.

Art. 3º - O médico que registrar a notificação deverá informar o tipo de substância identificada e o estado da saúde da criança. A notificação deverá ser encaminhada com o intuito de promover os cuidados socio educacionais voltados para a proteção da criança e do adolescente.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, 28 de agosto de 2018.

Rodrigo Hagge Costa
Prefeito Municipal